

Os Juizes de Paz constringerão os vadios a trabalhar na obra em quanto ella durar — Vergr.^o —

Indicou igualmente o mesmo Sr. D.^{or} Vergueiro, e assim se decidiu, que se exigisse do Commandante das Armas hũa relação de todos os Destacamentos estacionados em diferentes pontos da Provincia, numero de praças de que cada hum se compoem, e o detalhe feito sobre os Corpos de 2.^a L.^a, que fornecem contingentes para a força total empregada em Serviço activo.

Passou tambem o additamento proposto pelo Sr. Tobias de Aguiar — que da mesma sorte se exigisse da Junta da Fazenda hũa identica relação, quanto ao numero dos destacamentos, e das praças, que n'elles se achão empregadas, com declaração da despeza annual de cada hum —

Propoz o Sr. Gavião, que se reiterasse a Ordem expedida á Camara da Villa das Arêas sobre a Estrada para a Ilha grande, exigindo-se o motivo, por que a tem deixado de executar; o q' foi unanimemente approvedo.

Finalmente propoz o Sr Tobias de Aguiar, que se pedisse á Junta da Fazenda hũa relação de todos os Militares, que percebem gratificações, declarando quanto vence cada hum, e porque titulo.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Gov.^o a fiz escrever.

M.^{et} Bp.^o

Rafaél Tobias de Aguiar.

Nicolau Per.^o de Campos Vergr.^o

Antonio José Vaz

Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto

José Arouche de Toledo Rendon.

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.

82.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 11 DE OUTUBRO DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, faltando com causa os Snr.^{es} Arouche, e Boeno da Veiga, declarou o Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approveda.

O Snr.^s Tobias de Aguiar expôz, que tendo sido encarregado pelo Ex.^{mo} Conselho na Sessão Ordinaria do anno pp. de examinar na



Serra de Preatuba o lugar por onde Pedro Pinto Rangel pertendia abrir hum atalho, e aquelle que para este fim indicavão as partes, que allegavão soffrer prejuizo, para depois informar o que fosse mais conveniente ao bem Publico, deixára de o fazer; por quanto o dito atalho tinha de passar pelas terras de propriedade da Irmãa do Capitão mór da Villa de Sorocaba, o qual se tem tornado seo inimigo, em rasão de ter elle dado o seo parecer sobre a abertura de ruas na referida Villa, ao que os mesmos se oppoem, e por consequencia era proprio de sua delicadeza escuzar-se de semelhante Commissão, o que ora requeria ao Ex.^{mo} Conselho; e parecendo dignos de attenção os justos motivos ponderados, foi diferido, assentando-se, que se commettessem o indicado exame, e informação a Camara respectiva, á quem se recomendaria urgencia na execução.

O mesmo Sr. Tobias de Aguiar indicou = 1.^o que julgando-se ainda os Capitães môres das Ordenanças na obrigação d'executar as Instrucções de Policia datadas de 3 de Janeiro de 1826, por isso que o Governo da Provincia, que as mandára observar, não tinha expedido ordem de suspensão do seo effeito depois, que pela Lei da criação dos Juizes de Paz, lhes ficarão sendo primitivas todas as attribuições, que pelas ditas Instrucçoens competião aos mesmos Capitaens môres resultando disto confusão, e embaraço na administração da Justiça, e o que mais he conflictos de jurisdicção julgava conveniente declarar-se de nenhum vigor as referidas Instrucções; cessando por consequencia todos os actos policiaes, q' elles praticavão antes da criação dos Juizes de Paz. = 2.^o que tendo-se já procedido em algũas Villas, e Freguizias ás eleições primarias ao tempo em que forão mandadas sobr'estar, entendia deverem subsistir, attendendo-se á commodidade dos Povos, pela longa distancia, d'onde serião obrigados a concorrer para as novas Eleições; pois que constante era a grande extensão dos Destrictos da maior parte das Villas desta Provincia, quando as primeiras forão feitas em conformidade das Instrucções de 26 de Março de 1824, que então as regulavão, e consequentemente se não oppunhão ao Decreto de 29 de Julho do corrente anno, que as declarou, o qual fôra posteriormente remettido ao Governo da Provincia para o mandar executar, e não podia ter effeito retroactivo, coincidindo isto até com o que se mandara praticar na Corte, e Providencia do Rio de Janeiro, como se colligia do Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, em data de 9 de Setembro pp, inserido no Diario Fluminense. Sendo ambas postas em discussão forão approvadas; porem o Sr. Vaz votou contra a segunda Indicação, sendo de parecer, que se sustentasse o que se achava determinado sobre as eleições serem feitas em hum só dia na Provincia, e outro sim que ficasse esta materia addiada, até que estivesse completa a Meza, o que não passou, visto achar-se deliberado, que sempre que houvesse metade, e mais hum dos Snr.^{es} Conselheiros, estava o Ex.^{mo} Conselho em Ordem de deliberar.



Vista a participação feita pelo Sargento môr João da Silva Machado, em officio de 2 de 7br.º ultimo, de achar-se quazi concluida a Estrada de communicação entre esta, e a Provincia do Rio grande de S. Pedro do Sul, o Ex.^{mo} Conselho recebeu com muito agrado hũa tal noticia, e assentou, que se devia louvar a zelo, e patriotismo, com que elle tem dirigido aquella importante obra, assaz persuadido, de que ha de ficar acabada em o anno proximo futuro, como affiança, por isso que conta com a sua actividade, e prestimo.

Entrarão em discussão os Requerimentos de Simão Pereira Barretto Telles, em que pertence oppôr-se á Cadeira de 1.^{na} Letras da Villa de Goratinguetá, que se acha á concurso, e do Irmão Luiz, Regente do Seminario de Santa Anna, requerendo a sua demissão deste Emprego: foi em consequencia deliberado, quanto ao 1.º não ser admissivel, por não estar o Supplicante nas circumstancias, e quanto ao 2.º que reconhecendo o Ex.^{mo} Conselho o zelo, probidade, e desinteresse, com que o dito Irmão Luiz tem desempenhado as obrigações, á que espontâneamente se ligará, não parecendo rasão sufficiente o ressentimento, que mostro por hũa accusação destituida de prova, esperava, que continuasse a servir pelo menos até haver quem o substitua, se he que não se mostrando sensível (o q' não hê d'esperar) á justiça, que por esta maneira se faz ao seo merecimento, ainda persista em semelhante pertençaõ.

Sobre a representação do Juiz de Paz da Capella de Nossa Snr.^a do Rozario, Destricto da Villa de Mogi mirim, deliberou-se, vista a informação da Camara respectiva, e declaração do Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente de ser hoje Capella Curada, que devia o mesmo Juiz continuar no exercicio do seo cargo, pois que se até então podia haver motivo de duvida, não existia presentemente, em consequencia da medida relatada.

Foi tomado na devida consideração o Requerimento de Francisco Alz' Machado, em que se queixa de ter a Camara da Villa de Porto Feliz mandado abrir hum beco pelo quintal de sua propriedade, sem precedencia das formalidades da Lei; e pois que a mesma Camara confessa em sua informação, que o Supplicante, ainda que indevidamente se achava de posse desse terreno, e o tinha fechado desd' o anno de 1824, e que ella só o reivindicára por authoridade propria em Junho do corrente anno, segue-se, q' exorbitou das attribuições, que lhes são designadas no seu Regimento, Ord. L.º 1.º tt.º 66 § 11; por quanto, tendo passada anno e dia, lhe competia unicamente intentar a reivindicacão pelos meios Ordinarios; em cujos termos o Ex.^{mo} Conselho julgou conveniente resolver, q' fosse advirtida pelo excesso de jurisdicção, diferindo-se ao Supplicante, que uze dos recursos, que lhe outorga a Lei.



Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a fiz escrever.

M.^{es} Bp.^o

Rafaél Tobias de Aguiár

N. P. de C. Verg.^{ro}

Antonio Jozé Vaz.

Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto.

83.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 16 DE 8BR.^a DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas dez horas da manhã, faltando com causa o Sr. Boeno da Veiga, declarou o Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Snr' Arouche mostrou o quanto era urgente cuidar-se sem demora no concerto das Estradas, que da Villa de Coritiba, e Freguizia de S. Joze se dirigem á Villa Antonina e Freguizia dos Morretes na Marinha, em beneficio do Commercio, indicando portanto, que fosse incumbido o Sargento mór João da Silva Machado de examinar o estado d'ellas logo, que isto lhe seja possível, afim de informar circunstanciadamente, propondo o meio mais facil de realizar-se o mencionado concerto, huma vez que elle pelo seo patriotismo, jámais deixa de prestar-se á tudo quanto hé interessante ao bem Publico. Assim se decidiu.

O Snr' Tobias de Aguiar indicou igualm.^{te}, que não obstante ter-se procedido á eleição dos Juizes de Paz em todas as Freguizias desta Provincia, constava todavia, que alguns ainda não entrarão no exercicio de seus deveres, ficando assim os Povos privados do beneficio de hũa semelhante instituição, e por isso convinha exigir informação das Camaras sobre este objecto, ficando á cargo das mesmas dar conta ao Governo sempre, que isto aconteça, afim de que se possa occorrer com as precisas providencias para a exacta observancia da Lei; e outro sim, que sendo de notoriedade Publica, que muitos dos mesmos Juizes, talvez por falta de conhecimento, tem introduzido variadas formas de Processo, adaptando até a antiga chicana de faze-los sobremaneira volumosos, quando na forma da Lei devem reduzir tudo á termo, apontando por exemplo o da Freguizia nova do Campo Largo naquelle, em que são partes Martins Vaz de Campos e outros, o qual já hé bastante volumoso em relação ao insignificante objecto, que o motivára, se exigisse do referido Juiz hũa copia do mesmo Processo, para á vista

